



CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA À SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO

ENTRE

**Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e
Valorização da Ria de Aveiro, S.A.**

E

BMC – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

CONTRATO PRA/22/CN002

JANEIRO DE 2022

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	3
(Objeto e Âmbito).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA	4
(Prazo).....	4
CLÁUSULA TERCEIRA	4
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante).....	4
CLÁUSULA QUARTA	4
(Sigilo).....	4
CLÁUSULA QUINTA	5
(Valor).....	5
CLÁUSULA SEXTA	5
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	5
CLÁUSULA SÉTIMA	5
(Força Maior)	5
CLÁUSULA OITAVA	6
(Resolução do Contrato).....	6
CLÁUSULA NONA	6
(Litígios).....	6
CLÁUSULA DÉCIMA	7
(Cessão da Posição Contratual).....	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	7
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato).....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	8
(Interpretação e Integração de Lacunas).....	8

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO

ENTRE:

1. **Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação**, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, com o capital social de 30.700.000 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 914 698, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por José Carlos Pimenta Machado da Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária.

E

2. **BMC – Sociedade de Advogados, RL**, com sede na Rua de Gondarém, n.º 680, 4150-373 Porto, registada na OA com o n.º 17/07, com o número de identificação fiscal 507866118, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por Carla Isabel de Barros Granjo, titular do Cartão do Cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Que o ato de adjudicação (notificação de adjudicação ref.ª PRA.21.CT.4347/PM.lb, datada de 29 de dezembro de 2021) e a aprovação da minuta do contrato ocorreram em 29 de dezembro de 2021, por decisão da Comissão Liquidatária da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a “Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro” doravante designada Prestação de Serviços, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O prazo da prestação de serviços objeto do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura, a qual se considera ocorrer na data de assinatura pelo Primeiro Outorgante, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Caso a vigência da Sociedade em liquidação não abranja todo o período contratual, por extinção/encerramento da liquidação, tal situação determinará a imediata cessação do presente contrato, não assistindo aos cocontratantes o direito a qualquer indemnização/compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Deter e prestar ao **Primeiro Outorgante** informações e elementos atualizados sobre a sua situação contabilística e fiscal;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento;
5. Assegurar os meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do procedimento;
6. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. A execução dos serviços objeto do presente contrato observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O **Segundo Outorgante** garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.

3. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por Parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante** o valor global de 12.000,00€ (doze mil euros), considerando um valor/hora de 75,00€ (setenta e cinco euros), fixo e não revisível, correspondente a 160 horas. Aos valores supra acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, desde que todos os termos e condições do contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.
2. As faturas devem ser acompanhadas de um relatório descritivo das tarefas executadas, do qual constarão as horas efetivamente despendidas e faturadas, e o respetivo acumulado, tendo em consideração as horas que tenham sido gastas nos meses anteriores.
3. Caso não venham a ser gastas as 160 horas previstas no final do prazo contratual, o Adjudicatário aceita a sua não faturação não havendo lugar a qualquer indemnização por esse facto

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

1. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, não pode ser imputada aos outorgantes qualquer responsabilidade ou encargo.

2. Consideram-se casos de força maior, quaisquer factos para os quais não haja contribuído quaisquer dos outorgantes, e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução do contrato, tais como atos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, morte ou impossibilidade permanente, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa que impeçam ou dificultem seriamente a execução do objeto do contrato.
3. Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no n.º 2 da presente cláusula, compete ao **Segundo Outorgante** informar o **Primeiro Outorgante** das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do desempenho das suas obrigações definidas no presente contrato, ou impliquem atrasos na execução dos serviços ou agravamento do seu custo, assumindo os outorgantes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa concretização e finalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso por qualquer das partes confere à Parte não faltosa as faculdades previstas nos termos gerais de direito.
2. O **Segundo Outorgante** deverá indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelo valor dos danos e prejuízos a esta causados em virtude do comportamento faltoso.

CLÁUSULA NONA

(Litígios)

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Partes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das Partes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será submetido ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

O **Segundo Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestor do Contrato)

O primeiro outorgante designa para efeitos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, como gestor do contrato o [REDACTED], a qual receberá todas as informações e comunicações do segundo outorgante e estará autorizada a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação

Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade
3810 – 488 Aveiro

Telefone: 234 891 070

Fax: 234 891 071

Email: geral@polisriadeaveiro.pt

Segundo Outorgante:

BMC – Sociedade de Advogados, RL

Rua de Gondarém, n.º 680, 4150-373 Porto

Telefone: 225 323 750

Fax: 226 185 811

Email: geral@bmc-advogados.com

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.

ANEXO 1
Notificação de Adjudicação

BMC – Sociedade de Advogados, RL

NIF: 507 866 118

V/ ref. Your ref.	V/ data Your date	N/ ref. Our ref.	Data Date
		PRA.21.CT.4347/PM.lb	29/12/2021
ASSUNTO SUBJECT	Ajuste Direto N.º PRA.21.PC16/LB para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro.		

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exa. que os Liquidatários da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação, aprovaram a 29 de dezembro de 2021 proceder à adjudicação da prestação de serviços em assunto, no seguimento da vossa proposta apresentada em 29 de dezembro de 2021, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: **12.000,00€** (doze mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: A presente prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato, devendo iniciar-se em 01 de janeiro de 2022 e terminar a 31 de dezembro de 2022.

A faturação será realizada mensalmente, acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência..

O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, devendo ser mencionada a referência orçamental **RA010212** e o número de cabimento/compromisso **202100070** em toda a correspondência a enviar à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro.

Devem V. Exas., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

ANEXO 2

Proposta

Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

ANEXO 3
Peças do Procedimento

Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.